

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000184/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016753/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201177/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, CNPJ n. 14.010.861/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO TEOTONIO;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, cerimonial, cervejarias, choperias, churrascarias, pizzarias, fast food, cafeterias, casa de show, self-services, pastelarias, drive-in, fornecedores de alimentação preparadas, sorveterias, trailers, drive thru, pastelarias, quiosques, barracas, botequins, boates, casas de chá, cantinas, bombonieres, bingos além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, as categorias econômicas aqui descritas, com abrangência territorial em Natal/RN. Representando as seguintes funções: ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, garçom, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista, Chapeiro, cozinheiro, dispenseiro, merendeiro, monitor, chapeiro, chefe de fila, gerente, maitre, barista, pizzaiolo, barman, sommelier, auxiliar de nutrição, sushiman, operador de caixa, lavandeiro, faxineiro, churrasqueiro, masseiro, passador e confeitiro, com abrangência territorial em Natal/RN, com abrangência territorial em Natal/RN, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - 1.º PISO SALARIAL - 2025 - 2026**

Fica assegurado, a partir de 1º de março de 2025, aos empregados que exercem as funções de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, faxineiro, barista, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de **R\$ 1.595,00** (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Esse piso nunca poderá ficar inferior ao salário mínimo acrescido de **R\$:18,00 (dezoito reais)**.

Parágrafo Único: Sempre que houver o aumento do salário mínimo nacional O piso salarial estabelecido nesta cláusula não poderá ser inferior ou igual ao salário-mínimo, caso aconteça essa igualdade terá o acréscimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) acima do mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAL - 2025-2026

Assegura-se, a partir de 1º de março de 2025, aos demais empregados da categoria, não citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de **R\$ 1.615,00** (um mil, seiscentos e quinze reais). Esse piso nunca poderá ser inferior ou igual ao salário mínimo acrescido de R\$: 32,00 (trinta e dois reais)

Parágrafo Único: Sempre que houver o aumento do salário mínimo nacional O piso salarial estabelecido nesta cláusula não poderá ser inferior ou igual ao salário-mínimo, caso aconteça essa igualdade terá o acréscimo de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** acima do mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, os trabalhadores que percebam remuneração acima dos pisos salariais estabelecidos nas cláusulas acima, terão como reajuste linear 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA O ANO 2026

Fica pactuado desde já entre as partes signatárias, que em virtude da presente CCT ter validade por 2 anos, a partir de 01.03.2026 deverá ser aplicado sobre o valor de todas as remunerações normativas e vigentes, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, no mínimo um reajuste não inferior ao INPC acumulado no período de 01.03.2025 a 28.02.2026, mais um ganho real a ser negociado entre os sindicatos laboral e patronal. Todas as demais cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho permanecerão inalteradas, exceto as de cunho econômico.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar o pagamento de salário dos seus empregados em espécie, transferência bancária, em conta corrente indicada pelo empregado, cuja quitação será automática a partir do momento em que o salário seja devidamente creditado na conta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em espécie ou transferência bancária, concederão um intervalo de 1 (uma) hora, dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, para recebimento do salário no banco, excluindo os horários de refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação de quitação do pagamento do salário do empregado, as partes acordantes decidem que poderão ser através do comprovante de crédito/transfereência na conta do empregado e/ou assinatura do contracheque, inclusive tal comprovação servindo como prova para possível fiscalização da DRT.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM RELAÇÃO A DATA BASE

As diferenças salariais não pagas em relação a data base, serão efetuadas em duas parcelas nos meses seguintes a homologação desta CCT na SRTB/RN

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DE CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO NO SALÁRIO E OUTROS

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a quebra de material, cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 23 de cada mês adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração desde que o empregado requeira.

Parágrafo único: O trabalhador deverá fazer o requerimento até dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário em duas parcelas, na conformidade da legislação pertinente, sendo a primeira até dia 30 de novembro de cada ano, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo Primeiro: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

O trabalho executado em dia de domingo e/ou feriados e no dia **11 de agosto**, DIA DO GARÇOM E DO TRABALHADOR EM BARES, RESTAURANTES e SIMILARES, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se tiver anuência do trabalhador, a folga compensatória pode ser até 30 dias antes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de

outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal).

PARÁGRAFO QUARTO: Os demais feriados estadual e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIO

Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre o salário base da categoria.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã, havendo prorrogação de jornada o percentual será de 20% após 05:00 horas da manhã até o término da jornada.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES

As férias e o 13º salário serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, comissões e adicionais noturnos dos últimos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados, ou de forma proporcional, quando o prazo for inferior aos 6 (seis) meses.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE SERVIÇO / GORJETA/ACORDOS

As empresas poderão instituir a cobrança da Gorjeta/Taxa de Serviço, espontânea ou obrigatória, **exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho (art. 611-A, Inciso IX, da CLT), com a obrigatória assistência do Sindicato laboral Convenente - SINDEBARNAT/RN e do sindicato patronal (art. 7.º, Inciso XXVI, e o art. 8.º, inciso VI, ambos da CF/88)**, no qual serão estabelecidas todas as diretrizes e regras de instituição, tais como, valor da cobrança, arrecadação, rateio, percentual de retenção em prol da empresa e meios de fiscalização.

Parágrafo primeiro – As empresas que instituírem a cobrança da Gorjeta/Taxa de serviços sem atender ao que determina a presente cláusula, *caput*, obrigam-se a pagar os encargos e destinar o valor integralmente cobrado à distribuição entre o conjunto dos seus empregados em quotas iguais, nos termos das diretrizes estabelecidas no art. Art. 457, *caput*, e o seu § 3.º, da CLT.

Parágrafo segundo: A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do piso salarial.

Parágrafo terceiro: Caso seja cessada pela empresa a cobrança da taxa de serviço (gorjeta) desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado tendo como base a média dos últimos 12 meses.

Parágrafo quarto: Para formalização do acordo coletivo de trabalho citado na cláusula acima a empresa deverá mandar para o sindicato laboral a seguintes documentações: a) cópia do acordo com a proposta da empresa, b) declaração do regime de tributação, c) nome, função, cpf e telefones de todos os trabalhadores que iram participar do acordo coletivo, d) cnpj, endereço, email e telefone da empresa, e) nome, cpf e telefone do responsável legal que assina pela empresa. Essa documentação deverá ser enviada ao sindicato laboral 15 dias antes da data da assembleia com os trabalhadores através do email: sindbarnat@hotmail.com. em caso de dúvidas ou informações falar através do telefone 84 99461-5037.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas poderão fornecer lanches e refeições (almoço ou jantar) nutricionalmente adequada, gratuitamente a seus empregados sem que tal benefício possua natureza salarial.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão refeição (lanche, almoço ou jantar) gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá o vale transporte, ou valor correspondente em pecúnia, sendo a entrega do ticket/cartão ou pagamento em dinheiro antecipado até o quinto dia útil de cada mês, no quantitativo necessário entre o deslocamento residência – trabalho – residência, ficando permitido o desconto de 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Quando o vale transporte for pago em pecúnia, não terá natureza salarial, nem incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Quando o trabalhador for dispensado fora da hora da circulação dos transportes urbanos, a empresa se compromete a ver com seus funcionários a melhor forma de viabilizar o seu deslocamento de volta para sua residência, seja através do pagamento do valor do vale transporte em espécie, seja através da disponibilização de um veículo próprio, seja através do pagamento de um uber, seja através do pagamento do combustível sem desconto do funcionário, ou outra forma, de modo a ajudar que o trabalhador chegue em casa após o término do seu trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE DESCONTO E BENEFÍCIO DE SAÚDE DO

TRABALHADOR

Cada empresa pagará mensalmente de todos os seus empregados a importância de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) de cada um deles, repassando tais valores mensalmente para as empresas contratadas pelos Sindicatos LABORAL e PATRONAL, B SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. e PAULIMEDICAL - DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário a ser emitido pelas empresas contratadas para tal fim, que servirá para custeio dos serviços constantes do **Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador**, para custear os Serviços Médicos, Odontológicos e exames laboratoriais, clube de vantagens e descontos, disponibilizados aos membros da categoria, conforme discriminados no parágrafo segundo, tudo de acordo com o constante nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta. O reajuste será anual, obrigatório e automático, pelo INPC. Fica devidamente esclarecido que o empresário está se comprometendo em pagar um BENEFÍCIO SAÚDE, através do **Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador**, e não um plano de saúde.

Parágrafo Primeiro– Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo, neste caso, mediante o cadastramento no site da empresa contratada. Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes. o pagamento de R\$ R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), por cada um deles.

Parágrafo Segundo: Cada empresa assume a obrigação de enviar a lista com o nome de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, e-mail, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços constantes no Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador a que fará jus o empregado inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral com a empresa contratada acima mencionada.

Parágrafo Quarto: O empregado portador do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador – B CARD, terá descontos nas diversas outras especialidades ofertadas pela empresa contratada, e que não estejam descritas no parágrafo terceiro acima – inclusive em **telemedicina** nas seguintes especialidades: Alergologia; Cardiologia; Clínico Geral; Dermatologia; Endocrinologia; Endocrinologia Pediátrica; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Homeopatia, Pediátrica; Medicina da Família; Nutrição; Ortopedia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pediatria; Pneumologia; Oftalmologia; Infectologia; Reumatologia e Urologia. –, descontos estes que se estendem a exames laboratoriais, consultas médicas e procedimentos odontológicos. Além disso, as empresas contratadas também ofertarão outros tipos de descontos que serão fechados, tais como, negociações com farmácias, entre outros, e que serão detalhados no contrato a ser assinado com o sindicato.

Parágrafo Quinto: As consultas serão com hora marcada e devem ser agendadas, EXCLUSIVAMENTE, através do whatsapp (84 99465-8585) ou através do site (bsaudebrasil.com.br) com acesso pelo computador, sendo o paciente/trabalhador avisado com antecedência de 24h para fins de confirmação da sua consulta, a fim de evitar que a sua falta prejudique outra pessoa que possa ser atendida.

Parágrafo Sexto: O Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador – B CARD será de forma DIGITAL e estará inserido no aplicativo B SAÚDE, que pode ser baixado no celular nas lojas da App Store e Google Play Store, mediante o cadastramento individual de cada beneficiário, onde o mesmo deve fazer o login e criar uma senha.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador – B CARD, por parte do Empregador, objeto desta cláusula, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, se obrigando cada empresa a contratar a(s) prestadora(s) de serviço(s) já nominadas acima, devendo assinar contrato de prestação de serviços, e esta poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente

as inadimplentes, independentemente da cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso sobre o valor a ser pago e despesas judiciais.

Parágrafo Oitavo: A empresa que já efetuar pagamento de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pelo Plano de Saúde contratado com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador – B CARD para aqueles que não têm o Plano de Saúde. Também se obriga a empresa a ofertar a seus empregados este BENEFÍCIO, caso seja pago pela empresa apenas PARTE DO VALOR DO PLANO DE SAÚDE, a fim de que o trabalhador decida livremente se deseja continuar pagando sua cota parte do plano de saúde ou prefere migrar para o Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador – B CARD.

Parágrafo Nono: A empresa também estará obrigada a aceitar ser descontado do salário do trabalhador que assim o desejar, o pagamento de plano de saúde e benefício de saúde. Também se obriga a empresa, mesmo na hipótese de pagar plano de saúde dos seus colaboradores, em parte ou no total, a permitir que estes insiram dependentes no Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador – B CARD, nos mesmos moldes constantes do parágrafo primeiro acima, ou seja, os titulares serão os responsáveis pelo pagamento dos seus dependentes e o valor será descontado do seu salário e repassado para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: No caso de recusa por parte do empregador de efetuar o pagamento as empresas contratadas pelos Sindicatos, o Sindicato laboral poderá propor ações competentes, judicial e/ou administrativa, de cumprimento na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, respectivamente, independente de queixa criminal, nos casos do empregador não repassar os valores para a prestadora de serviços, por configurar apropriação indébita, uma vez que é direito do trabalhador com caráter obrigacional desta CCT.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas as quais estão abrangidas pela presente CCT, também poderão cadastrar TODOS os funcionários no site da(s) empresa(s) contratada(s), mediante envio de relação nominal em conformidade com o PARÁGRAFO SEGUNDO, para os sites dos sindicatos representativos da categoria laboral e patronal, através dos e-mails: SINDICATOPATRONAL: secretaria@shrbsrn.com.br SINDICATO LABORAL: sindbarnat@hotmail.com, 84 99461-5037 (what zap) ou diretamente para os emails: atendimentoaempresas@bsaude.com.br, a fim de que estes possam efetivamente gozarem dos benefícios constantes desta cláusula, sob pena de infração a cláusula convencional.

Parágrafo Décimo Segundo: O Sindicato Laboral deverá, preferencialmente, notificar as empresas que não aderiram ao benefício constante desta cláusula, antes de ajuizar ação contra elas. As empresas não podem contratar outra para a prestação de serviços similares, em virtude da negociação feita com a empresa escolhida para manter tal preço por um número mínimo de trabalhadores, além do fato do valor ter sido fruto de negociação entre os sindicatos, inclusive a importância repassada pelas empresas ter sido descontado do percentual a ser aplicado no reajuste dos trabalhadores na negociação da CCT de 2020.

Parágrafo Décimo Terceiro: A presente Cláusula intitulada de Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador – B CARD manterá sua validade desde 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, por 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ser renovado ou não pelo mesmo período, a fim de justificar para as empresas CONTRATADAS o baixo custo dos serviços prestados, com o fito de manter o equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços a ser assinado pelos Sindicatos. Tal obrigação de pagamento nesse período, se justifica pelo fato de que não haverá carência e todos os atendimentos contratados e que serão beneficiados os empregados da categoria.

Parágrafo Décimo Quarto: A prestadora de serviço responsável pela operacionalização do Benefício Saúde fica obrigada a enviar, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, relatório detalhado às Entidades Sindicais (patronal e profissional), contendo a relação nominal dos trabalhadores e empregadores adimplentes e não adimplentes, bem como a identificação nominal das pessoas que utilizaram dos serviços no período. O relatório tem como objetivo garantir a transparência no equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviço, além da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho pelos substituídos patronal e profissional.

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de inobservância do envio no prazo pela prestadora, esta será notificada eletronicamente para cumprir em até 10 dias, sob pena de multa de 100% sobre o valor do faturamento mensal.

Parágrafo Décimo Sexto: Não cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, os sindicatos convenientes poderão executá-las judicialmente, e permanecendo o descumprimento por dois meses, os sindicatos convenientes poderão rescindir o contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: A prestadora que manter o contrato de prestação de serviço ou que venha a aceitar este encargo contratual, o fará ciente de suas obrigações acima, não podendo declarar desconhecimento visando escusar-se de tal ônus.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO E SERVIÇO SESC/SENAC

As empresas se comprometem junto ao Sindicato laboral a viabilizar o gozo dos benefícios prestados pelo SESC/SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho, de funcionários com mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas obrigatoriamente no sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
- 2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- 3 - Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- 4- Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- 5 - As guias de recolhimento das contribuições assistenciais sindicais;
- 6 - Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- 7 - Atestado demissional, nos termos da NR-07. Na eventualidade de não comparecimento do trabalhador ao médico designado, a responsabilidade pela mora será do trabalhador.
- 8 - Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.
- 9 - Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque.
- 10 - Carta de referência, com exceção das demissões por justa causa.
- 11 – PPP;
- 12 – Comprovante de depósito bancário do valor líquido descrito no TRCT;

Parágrafo Segundo: A quitação das verbas rescisórias, entrega do TRCT e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, serão efetuadas nos prazos de 10 (dez) dias após a demissão, salvo em caso de obstáculo criado pelo sindicato profissional ou oposição do empregado.

Págrafa Terceiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em depósito bancário, pix ou espécie.

Parágrafo Quarto: Para fins de homologação de rescisão contratual, o empregador deverá recolher previamente uma taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos entes sindicais, a ser

previamente depositado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na conta corrente de titularidade do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN, cooperativa nº 2207, Conta Corrente nº 06612-5, Banco SICRED e o valor restante de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na conta corrente de titularidade do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN através de depósito na Conta nº 577611367-5, Agência 0035, Operação 003 da **Caixa Econômica Federal** ou através da **chave pix 1401861000165** e encaminhará os comprovantes aos seguintes endereços de e-mails: secretaria@shrbsrn.com.br e sindbarnat@hotmail.com, além de apresentá-los no ato da homologação.

Parágrafo Quinto: Ficam isentos de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da taxa homologatória os empregadores associados e regularmente adimplentes com a contribuição associativa patronal, se obrigando, no entanto, do pagamento do valor referente aos outros 50% (cinquenta por cento) que cabem ao SINDEBARNAT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo o termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (Lei 12.506/11)

Parágrafo Segundo: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (Lei 12.506/11)

Parágrafo Terceiro: As demais rescisões com termo final projetados além dos prazos anteriores, será acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TEMPO PARCIAL - SALÁRIO HORA – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Só será permitido a adoção do regime de tempo parcial e trabalhador horista, bem como o pagamento de salário hora através de acordo coletivo com o sindicato laboral conforme preceitua o art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora será obtido pela divisão do piso salarial da categoria correspondente por 220hs.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO E ACORDOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS

Durante a vigência da presente CCT, as empresas poderão formalizar a rescisão dos contratos de trabalho de seus empregados, seguindo as seguintes formalidades:

I. Todas as rescisões e acordos coletivos ou individuais deverão passar pelo sindicato laboral para ser validados, sobre pena de nulidade, mediante obrigatória homologação da documentação perante o sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de vínculo do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período de vigência de qualquer decreto que limite o funcionamento do Sindicato, as demissões poderão ser homologadas através de sistema "on line", devendo as mesmas serem

enviadas **72 horas** antes para o email: sindbarnat@hotmail.com Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone **84 99461-5037 (zap)**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituída a permissão do contrato de trabalho por prazo determinado na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 – regulamentada pelo decreto 2.490/98.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO ANUAL E COMISSÃO PARITÁRIA

Cabe ao sindicato laboral proceder com a quitação anual de que trata o art.507-B da CLT, que faculta a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo de quitação discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes poderão, de comum acordo, instituir comissão Paritária formada por um representante do sindicato laboral e um representante do sindicato patronal, destinada a realizar a quitação anual prevista no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas a realizarem homologações de rescisões de contrato de trabalho - TRCT perante a Comissão paritária de que trata o caput da presente cláusula, em casos de divergência no sindicato laboral, devendo, também neste caso, a empresa atender as exigências contidas no parágrafo único da cláusula HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO supra.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe aos sindicatos laboral e patronal fixarem as taxas de serviços para o custeio das despesas com homologações dos TRCT, e a ambos os sindicatos convenientes, de comum acordo, fixar as taxas de serviços para o custeio das despesas com formação de acordos coletivos de trabalho, e quitação anual de que trata o art.507-B da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o descumprimento do Termo de Quitação Anual firmado perante o sindicato laboral ou Comissão Paritária, ou em caso de vir a ser constatado vício de vontade do empregado, poderá este ingressar com a demanda judicial cabível, invertendo-se o ônus da prova, custas e sucumbência para o empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego nos 12 doze meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria voluntária pela Previdência Social, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 3 (três) anos. Satisfeito o prazo de carência extingue-se a estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder o período de vigência desta convenção.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.
- d) No caso de ser excedido o período de vigência desta convenção, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado.
- g) As horas extras serão pagas com o respectivo adicional estipulado na presente convenção.
- h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão determinar a redução da jornada de trabalho ou mesmo que seus empregados permaneçam em casa, sem prejuízo das respectivas remunerações, ficando os empregados obrigados a compensarem as horas de afastamento remunerado com o labor extraordinário quando de seus retornos, podendo tal compensação se dar no prazo da vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo primeiro: quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.

Parágrafo segundo: havendo a utilização do intervalo intrajornada superior a 2 (duas) hora e que não ultrapasse as 4 (quatro) horas, os trabalhadores receberão, a título de verba indenizatória mensal, a quantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário piso da categoria em que o mesmo se enquadrar.

Parágrafo terceiro: Nos termos do art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO elaborado e assinado pelos Sindicatos laboral e patronal, o intervalo intrajornada que as empresas devem conceder aos seus empregados nos casos de jornada diária superior a seis horas poderá ter duração mínima de 30 MIN (trinta minutos). Para formalização do Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

- a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados;

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO PARA INTERVALO INTRATURNO DE 30 MINUTOS ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna irregular a prática do intervalo menor do que os previstos em lei e sujeita os responsáveis às penas legais.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTA

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho para a categoria de **porteiro**.

Parágrafo único: As empresas, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT, poderão fixar a utilização da jornada 12x36 para outras categorias de funcionários. Para a adesão ao Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

- a) relação com nome, função/cargo, CPF, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados;
- b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVESAMENTO E FOLGAS AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que, além do dia fixo de folga semanal remunerada, cada empregado usufrua, adicionalmente, de pelo menos 2 (dois) domingos de folga a cada mês para as mulheres e um domingo a cada três trabalhadores para os homens de acordo com O artigo 386 da CLT e decisão proferida pelo STF em setembro de 2023, no julgamento do RE. 1403904, e o Tema 528 também do STF. Exceto se for formalizado acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral, estabelecendo condições diversas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniforme padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS E OBRIGAÇÕES

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a empregada gestante, na função de caixa, assento adequado, nos termos da NR-17 (Norma Regulamentadora – 17 do MTE).

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 03 (três) dias por ano para acompanhar filho menor de até 12 (doze) anos em consulta médica, desde que devidamente comprovado junto a empresa mediante atestado ou declaração de acompanhamento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE EMPREGADOS ASSOCIADOS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados **SINDICALIZADOS**, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente, a qual deverá ser depositada na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado diretamente na sede do sindicato através de uma carta redigida de próprio punho. Caso o trabalhador não seja **SINDICALIZADO** fica **desobrigado** a deixar a carta de oposição citada nessa cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, constitui-se a título de Contribuição Assistencial, com o objetivo de cobrir todos os custos financeiros e operacionais com a formalização do presente instrumento coletivo, no qual os EMPREGADORES descontarão no mês subsequente ao registro dessa CCT dos seus empregados abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva, o percentual de **2% (dois por cento)** calculado pelo salário base da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial a ser manifestado mediante protocolo pessoal com a carta escrita de próprio punho e de forma individual entregue na sede do sindicato laboral, até 10 (dez) dias após, o registro final desta CCT no sistema mediador do ministério do trabalho, sob pena do desconto ser realizado.

O expediente de oposição será apresentado individualmente e em três vias, ficando uma com o trabalhador, outra com o sindicato obreiro e a terceira a ser entregue pelo trabalhador à empresa empregadora para conhecimento e deverá conter nome, ctps, função e todos os dados da empresa.

Parágrafo segundo: As empresas abrangidas por esse instrumento normativo e as entidades convenientes se comprometem a não interferir em forma de atitude anti-sindical na vontade do trabalhador e no exercício

de sua livre manifestação, quando da oposição do desconto da taxa descrita no “caput”, sob pena da aplicação da multa prevista nessa convenção.

Parágrafo Terceiro: O desconto da Taxa assistencial é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O desconto indicado no caput desta cláusula foi autorizado através de Assembleia convocada para esse fim, e respaldado através do Art. 513, alínea “e” da CLT, dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

(...)

e) impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.”

Parágrafo quarto: Os valores arrecadados com os descontos da Contribuição Assistencial são feitos **UMA ÚNICA VEZ AO ANO**, ou seja, sempre que um novo salário for negociado e deverão ser depositados em favor do sindicato laboral até o 5º dia do mês de subsequente ao registro desta CCT.

Parágrafo quinto: Após o desconto, os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO LABORAL, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial, para fins de controle até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro dessa CCT, nos seguintes e-mails: sindbarnat@hotmail.com e depositados na conta descrita abaixo:

DADOS BANCARIOS:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE NATAL

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA.: 0035

OPERAÇÃO.: 003

CONTA CORRENTE: 577611367-5

Pix: 14.010.861/0001-65 (CNPJ DO SINDICATO)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADORES

Todas as empresas pertencentes à categoria econômica ora acordante ficam obrigadas a recolher, em boletos expedidos pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte, com vencimento anual, em 15/04/2025 e 15/04/2026:

R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados;

R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;

R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados;

R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e

R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30/11/2025 E 30/11/2026, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Todas as empresas ou pessoas físicas abrangidas pela categoria econômica ora conveniente, que venham a cobrar as gorjetas/taxa de serviço de que trata a lei 13.419/2017, deverão ter assistência SINDICAL na elaboração dos ACORDOS COLETIVOS para definir os critérios de distribuição da gorjeta entre os funcionários.

Parágrafo único - A fim de custear as despesas atinentes as negociações para celebração de acordos coletivos de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva, as empresas farão o recolhimento a cada Sindicato (Patronal e Laboral) da taxa seguinte:

- a) R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tenham de um a cinco empregados;
- b) R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tenham de seis a dez empregados;
- c) R\$ 450,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;
- d) R\$ 500,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados;
- e) R\$ 600,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados;
- f) R\$ 700,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral SINDEBARNAT/RN.

}

**FLAVIO TEOTONIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN**

**GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

